



À M^o Isabel (Bressa)
29/10/2013

AA

Al Pinho

Protocolo de cooperação

Entre Município de Arouca, Real Irmandade Rainha Santa Mafalda, Fábrica da Igreja Paroquial de São Bartolomeu de Arouca, Academia de Música de Arouca e Santa Casa da Misericórdia de Arouca

Considerando que o Mosteiro de Arouca é um espaço de excelência na dinamização cultural, não só pelo seu espaço físico, mas também pelo legado que deixou ao nível das práticas que foi instituindo, tanto do ponto de vista litúrgico, como da formação e da organização comunitária, torna-se necessário implementar projetos concertados de dinamização cultural e pedagógica, através de estreita articulação de atividades entre as instituições signatárias, de forma a poder dar a conhecer e dinamizar o rico património físico e imaterial do Mosteiro de Arouca.

Entre

MUNICÍPIO DE AROUCA, Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 506808122, com sede na Praça do Município, 4544-001 Arouca, representado, legalmente, neste ato por José Artur Tavares Neves, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Arouca, adiante designado por Primeiro Outorgante:

E

Real Irmandade Rainha Santa Mafalda, Pessoa Coletiva com n.º 501384952 representado, legalmente, neste ato pelo Professor Doutor Arnaldo Cardoso de Pinho, na qualidade de Juíz da Real Irmandade da Rainha Santa Mafalda, adiante designado por Segundo Outorgante.

E

Fábrica da Igreja Paroquial de São Bartolomeu de Arouca, pessoa coletiva com o nº 502424532 representada legalmente neste ato pelo pároco, Pe. João Pedro Serra Mendes Bizarro, na qualidade de presidente da sobredita Fábrica da Igreja, adiante designada por Terceiro Outorgante.

E

Academia de Música de Arouca, Pessoa Coletiva com n.º 504472453, representado, legalmente, neste ato por Edgar Tavares Morais Soares, na qualidade de Presidente da Direção Administrativa, adiante

designado por Quarto Outorgante.

E

Santa Casa da Misericórdia de Arouca, Pessoa Coletiva com n.º 501 289 623, representado, legalmente, neste ato por Vítor Fernando Gomes Brandão, na qualidade de Provedor, adiante designado por Quinto Outorgante.

É celebrado e reciprocamente aceite pelas partes outorgantes o presente protocolo de cooperação que se rege pelas disposições constantes do clausulado seguinte:

Cláusula Primeira

(Objeto)

Este PROTOCOLO tem por objeto definir uma estrutura de cooperação visando a organização e implementação de um projeto de dinamização cultural, através do estudo e divulgação do vasto reportório musical do Mosteiro de Arouca e da organização de eventos que privilegie de forma global todas as vertentes patrimoniais do mosteiro: arquitetónico, histórico, cultural e imaterial.

Cláusula Segunda

(Objetivos)

São objetivos deste PROTOCOLO:

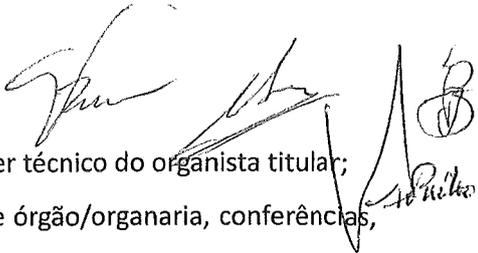
- a) Estreitar de relações entre as partes outorgantes;
- b) Preservar, dinamizar e transmitir o conhecimento musical do mosteiro;
- c) Dinamizar eventos propostos pelos outorgantes, de forma articulada e concertada;
- d) Criar planos de visitas pedagógicas orientadas em todas as valências do mosteiro (museu de arte sacra, cozinha conventual, sala do capítulo, claustros, arquivo histórico, etc.);
- e) Criar visitas guiadas/interpretadas aos diversos espaços do mosteiro e centro histórico da vila, com encenação de épocas, ambientes, acontecimentos e figuras "personagens" como a Rainha Santa Mafalda.

Cláusula Terceira

(Identificação das Ações)

Sem prejuízo de outras que as partes considerem pertinentes, no âmbito do presente protocolo, as partes comprometem-se a:

- a) Promover ações litúrgicas em épocas especiais (Natal, Páscoa, Festa da Rainha Santa Mafalda), entre outras;

- 
- b) Dinamizar e realizar concertos musicais sob coordenação e parecer técnico do organista titular;
- c) Organizar e realizar Festivais de órgão, envolvendo workshops de órgão/organaria, conferências, etc.;
- d) Criar planos de visitas pedagógicas orientadas nas valências do mosteiro (museu de arte sacra, cozinha conventual, sala do capítulo, claustros, arquivo histórico...);
- e) Organizar e implementar visitas guiadas/interpretadas aos diversos espaços do mosteiro e centro histórico da vila, com encenação de épocas, ambientes, acontecimentos e figuras “personagens” como a Rainha Santa Mafalda;
- f) As visitas guiadas ao Museu de Arte Sacra serão, como habitualmente, custeadas pelos visitantes;

Cláusula Quarta

(Direitos e Obrigações)

- 1- Ao primeiro Outorgante compete compartilhar financeiramente o Segundo Outorgante no montante global anual de 10000€, após assinatura do presente protocolo, para a implementação do projeto de dinamização cultural do mosteiro de Arouca, bem como aprovar e acompanhar as ações propostas e aprovadas pelas partes signatárias.
- 2- Ao segundo Outorgante compete propor e implementar as ações conforme estipulado na cláusula terceira.
- 3- Ao terceiro outorgante compete ceder a utilização dos espaços a ele confiados em uso e administração, a saber o cadeiral das freiras e o órgão de tubos, sempre que não colida com a normal utilização paroquial.
- 4- Ao quarto Outorgante compete, em articulação com os outros outorgantes, aprovar e acompanhar as demais ações constantes do projeto de dinamização cultural.
- 5- Ao quinto Outorgante compete aprovar, acompanhar e colaborar nas ações previstas do referido programa, designadamente na realização de visitas guiadas/interpretadas ao centro histórico da vila de Arouca, mais propriamente à Capela da Misericórdia e ao Calvário e realizar um concerto anual da comemoração da data de fundação da Santa Casa da Misericórdia de Arouca.

Cláusula Quinta

(Avaliação)

- 1- Será criado um conselho de acompanhamento constituído por um elemento de cada entidade signatária, coordenado pelo membro designado pelo Primeiro Outorgante.
- 2- O conselho de acompanhamento deverá reunir trimestralmente e sempre que se considerar necessário à boa execução do projeto de dinamização cultural.

3- O conselho de acompanhamento, com vista à monitorização e avaliação do cumprimento do presente protocolo, deve redigir e apresentar um relatório anual, com antecedência mínima de dois meses a contar da data de renovação do presente protocolo.

Cláusula Sexta

(vigência)

O presente protocolo de cooperação produz efeitos a partir da data de assinatura e vigorará pelo período de um ano. Considera-se o mesmo tácita e sucessivamente renovado por períodos sucessivos de um ano, salvo se qualquer das partes o denunciar por escrito com uma antecedência mínima de um mês em relação à data do termo do contrato ou da sua renovação.

Cláusula Sétima

(Rescisão)

As Partes Outorgantes podem rescindir o presente protocolo de cooperação a qualquer momento, por mútuo acordo, ou por iniciativa de uma ou duas das entidades signatárias em caso de incumprimento culposo das obrigações por qualquer uma das outras.

Data

16 de Setembro de 2013

O Presidente da Câmara Municipal de Arouca

Real Irmandade Rainha Santa Mafalda

Fábrica da Igreja Paroquial de São Bartolomeu de Arouca

Academia de Música de Arouca

Santa Casa da Misericórdia de Arouca